

**ADITIVO Nº [1]**

**ao**

**CONTRATO MASTER**

SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME

PRODUTOS ANUAIS

PRODUTOS DE CURTO PRAZO

ENTRE

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG**

**E**

**[CARREGADOR]**

**ADITIVO Nº [1] AO CONTRATO MASTER DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME DE GÁS NATURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG E, DE OUTRO LADO, [CARREGADOR], NA FORMA ABAIXO:**

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG**, sociedade anônima, com sede na Av. República do Chile, 330, 23º e 26º andares, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.248.349/0001-23, doravante denominada “TRANSPORTADOR”, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, e, de outro lado,

**[DENOMINAÇÃO SOCIAL DO CARREGADOR]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [endereço completo], na Cidade do [cidade]/[sigla do estado], CEP [•], doravante denominada “CARREGADOR” ou “PARTE”, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto/Contrato Social

Individualmente referidas como PARTE e conjuntamente como PARTES,

**CONSIDERANDO QUE:**

- A. As PARTES celebraram, em [-], o Contrato Master de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural (“CONTRATO MASTER”), para fins da participação do CARREGADOR no PROCESSO DE OFERTA E CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE relativa ao período de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2028;
- B. De acordo com a Resolução ANP nº. 961/2023, o contrato master estabelece os termos e condições aplicáveis à contratação do SERVIÇO DE TRANSPORTE, que podem ser alterados mediante aprovação da ANP;
- C. Foi aprovada uma nova versão do CONTRATO MASTER pela ANP em 14 de novembro de 2024;
- D. Nos termos da Cláusula Vinte do CONTRATO MASTER, as PARTES se obrigaram a celebrar termo aditivo ao CONTRATO MASTER para refletir eventuais alterações dos seus termos e condições, conforme aprovados pela ANP;
- E. O TRANSPORTADOR realizará novo PROCESSO DE OFERTA E CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE ANUAL para o período estipulado de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2029, ao qual serão aplicáveis os novos termos e condições do CONTRATO MASTER aprovados pela ANP;
- F. As PARTES celebram o presente ADITIVO ao CONTRATO MASTER de forma a atualizar os termos e condições aplicáveis aos contratos de transporte em vigor e aqueles que venham a ser celebrados pelo CARREGADOR no âmbito do item E,

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ADITIVO ao CONTRATO MASTER, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1 Os termos em VERSALETE ou em maiúsculo empregados no corpo deste ADITIVO, se não definidos no presente ADITIVO, terão os mesmos significados atribuídos a eles nas definições do CONTRATO MASTER.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 O presente ADITIVO tem por objeto incorporar e consolidar as atualizações aprovadas pela ANP ao CONTRATO MASTER, de forma a assegurar que os termos e condições aplicáveis à prestação do serviço de transporte sejam isonômicas e aplicáveis a todos os contratos de transporte (conforme definido no CONTRATO MASTER).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO MASTER**

3.1 As PARTES acordam atualizar e consolidar o CONTRATO MASTER, que passa a vigorar com a redação do Anexo I ao presente ADITIVO.

### **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS INALTERADAS**

4.1 As PARTES ratificam todas as demais disposições do CONTRATO MASTER que não foram expressamente aditadas ou modificadas pelo presente ADITIVO.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO E DE SUAS DISPOSIÇÕES**

5.1 O presente ADITIVO e as alterações por ele introduzidas no CONTRATO MASTER entrarão em vigor a partir de sua assinatura, observando-se, entretanto, que a alteração dos termos e condições aplicáveis aos contratos de transporte (conforme definidos no CONTRATO MASTER) tornar-se-á exigível somente a partir de 01/01/2025.

### **CLAÚSULA SEXTA – CONCORDÂNCIA DAS PARTES**

6.1 As PARTES confirmam que celebraram este ADITIVO seguindo os princípios de probidade e boa-fé, os quais deverão ser observados pelas PARTES durante toda a execução deste ADITIVO.

6.2 As PARTES reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais das assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste ADITIVO. Os representantes legais das

PARTES assinam o presente ADITIVO, e possuem poderes suficientes para assinar este ADITIVO em nome e por conta das PARTES, sendo exequível de acordo com os seus respectivos termos.

\* \* \*

E por estarem justas e acordadas, as PARTES celebram o presente ADITIVO, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, [dia] de [mês] de [ano].

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A – TAG**

\_\_\_\_\_  
Por **[Nome completo]**  
[Cargo]

\_\_\_\_\_  
Por **[Nome completo]**  
[Cargo]

**[DENOMINAÇÃO SOCIAL DO CARREGADOR]**

\_\_\_\_\_  
Por **[Nome completo]**  
[Cargo]

\_\_\_\_\_  
Por **[Nome completo]**  
[Cargo]

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
[Nome completo]  
CPF/MF [•]

\_\_\_\_\_  
[Nome completo]  
CPF/MF [•]

**ANEXO I – CONTRATO MASTER CONSOLIDADO**